



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 76/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 24/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutória, regência e formação musical/coreográfica para a manutenção e desenvolvimento da Fanfarra Municipal (com vistas à transição para Banda Musical Municipal), mediante a disponibilização de corpo docente qualificado, cessão de instrumentos musicais em regime de comodato/empréstimo e ministração de oficinas teóricas e práticas, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Média	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutória, regência e formação musical/coreográfica para a manutenção e desenvolvimento da Fanfarra Municipal (com vistas à transição para Banda Musical Municipal), mediante a disponibilização de corpo docente qualificado, cessão de instrumentos musicais em regime de comodato/empréstimo e ministração de oficinas teóricas e práticas. Detalhamento e Escopo dos Serviços. Obrigações da contratada: - Oficinas Didático-Musicais e Coreográficas: - Linha de Frente: Instrução para balizas, corpo coreográfico, porta-bandeiras e estandartes. - Percussão: Bumbos, caixas, pratos, quadritons e instrumentos correlatos. - Metais: Trombones, tubas e trompetes.	Meses	06	R\$ 6.471,66	R\$ 38.829,96



ESTADO DO PARANÁ

- Madeiras: Saxofones e clarinetes. Carga Horária e Periodicidade: Atendimento semanal de 6 horas de aulas práticas e teóricas, distribuídas às quartas-feiras (das 14h às 17h) e sextas-feiras (das 14h às 17h). Instrumentalização Complementar: - Disponibilização, por empréstimo/comodato sem custo adicional ao Município, de instrumentos musicais (trompetes, trombones, saxofones, clarinetes, flautas doces e liras) para suprir a demanda imediata dos alunos. Obrigações do Município (Contratante): - Prover espaço físico adequado e com acomodações compatíveis para a realização dos ensaios e oficinas. - Fornece o material de consumo necessário ao desenvolvimento das aulas (ex: baquetas, óleos lubrificantes, palhetas, materiais didáticos impressos, etc.). Equipe: 1 Professor de Corpo Coreográfico e Linha de Frente; 1 Professor de Metais e Maestro; 1 Professor de Percussão; 1 Professora de Balizas. Instrumentos: 8 Trompetes; 4 Trombones de vara; 1 Bombardao; 4 Saxofones altos; 2 Saxofones tenores; 20 Flautas doces; 2 Liras; 20 Clarinetes. Capacidade de Atendimento de aproximadamente 70 alunos.				
---	--	--	--	--

TOTAL GERAL: R\$ 38.829,96

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global”.

1.3.1. Da Opção pelo Não Parcelamento do Objeto (Adjudicação em Lote Único / Empreitada Global)

13.1.1. A contratação do objeto NÃO será parcelada por itens individuais, sendo adotado o critério de adjudicação em LOTE ÚNICO (Global), em consonância com as exceções técnicas e operacionais admitidas pelo ordenamento jurídico e com base nas seguintes fundamentações fático-jurídicas:

13.2. Fundamentação Técnica e Jurídica

13.2.1. Da Exceção Legal ao Princípio do Parcelamento (Art. 47, Inciso II da Lei nº 14.133/2021):

Embora o parcelamento constitua regra geral com vistas à ampliação da competitividade, o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve avaliar a viabilidade da divisão, afastando-a expressamente quando restar demonstrado prejuízo para o conjunto do objeto ou perda de economia de escala. No presente caso, a cisão entre a prestação dos serviços didáticos (instrutória) e a disponibilização de instrumentos musicais em comodato fragmentaria a unidade de execução e o plano pedagógico unificado da formação cultural.

13.2.2. Da Indivisibilidade Metodológica e Regência Pedagógica Integrada:

O processo de transição de Fanfarra para Banda Musical Municipal demanda perfeita sincronia artística, rítmica e visual entre os naipes de metais, madeiras, percussão e corpo coreográfico/balizas. Caso o objeto fosse parcelado em itens distintos (ex.: um fornecedor para instrutoria de sopros, outro para percussão e outro para cessão de instrumentos):

- Haveria sobreposição de metodologias conflitantes entre os professores de diferentes empresas/prestadores;
- O Maestro/Regente perderia a autoridade hierárquica e técnica sobre os demais instrutores, inviabilizando o alinhamento curricular de teoria musical e ensaios gerais

ESTADO DO PARANÁ

de conjunto;

- Em situações de ensaios gerais preparatórios para eventos cívicos municipais, o desencontro de horários entre múltiplos fornecedores autônomos inviabilizaria o cronograma da Secretaria de Cultura e Turismo.

13.2.3. Da Compatibilidade Técnica e Instrumentalização em Comodato:

A disponibilização dos 59 instrumentos em comodato gratuito deve guardar estrita consonância com o método de afinação e ensino adotado pelos instrutores da contratada. A cisão do objeto acarretaria risco de empurrar a culpa de eventuais avarias: o fornecedor do instrumento atribuiria o dano ao manuseio orientado pelo professor do outro contrato, enquanto o professor justificaria a falta de evolução musical dos alunos pela suposta baixa qualidade do instrumental fornecido por terceiro. A contratação unificada atribui à mesma empresa a responsabilidade integral pelo ensino e pelo bom estado dos instrumentos cedidos.

13.2.4. Da Otimização da Fiscalização e Gestão Contratual (Art. 117 da NLLC):

A reunião de todas as obrigações sob o encargo de um único contratado reduz o custo processual da Administração, simplifica as rotinas de liquidação/pagamento e assegura maior eficácia ao plano de fiscalização a cargo do servidor designado (Portaria nº 205/2025), o qual concentrará o controle da frequência dos 4 instrutores e a vistoria dos 59 instrumentos em uma só relação jurídica.

13.2.5. Da Preservação da Economia de Escala e Valor Reduzido:

O valor global estimado de R\$ 38.829,96 para o período de 06 meses já se situa na faixa de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A sua divisão em múltiplos subitens resultaria em valores mensais insignificantes, desinteressando empresas qualificadas do mercado regional e gerando ineficiência administrativa desproporcional ao erário.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal atribuído à Administração Pública Municipal de prover meios de acesso à cultura, à educação musical complementar e à convivência social saudável para crianças, adolescentes e jovens munícipes de Porecatu/PR (CF/88, arts. 215 e 227; ECA, arts. 4º e 59).

A Fanfarra Municipal representa tradicional patrimônio cívico-cultural da comunidade, com papel destacado em desfiles cívicos (como a celebração da Independência do Brasil e o aniversário de emancipação política do Município) e festivais regionais. Contudo, o

projeto demanda evolução técnica estruturada para viabilizar sua transição para a categoria de Banda Musical Municipal. Essa evolução qualitativa exige o ensino de leitura de partituras, teoria musical avançada, técnica de embocadura e afinação, além da introdução de famílias de instrumentos de sopro (madeiras e metais) e linha coreográfica disciplinada.

O Município de Porecatu não dispõe em seu quadro efetivo de servidores com especialização em regência, instrução de instrumentos de sopro/percussão e coreografia de balizas/linha de frente. Ademais, a municipalidade não possui acervo instrumental completo de madeiras e metais em quantidade suficiente para suprir a demanda imediata de 70 educandos.

A ausência de contratação técnica resultaria na descontinuidade das atividades formativas, ociosidade de jovens em contraturno escolar, perda da identidade cultural e degradação do nível de execução artística do Município.

Em obediência ao artigo 12, inciso VII, e artigo 18 da NLLC, a demanda encontra respaldo no planejamento operacional da Secretaria de Cultura e Turismo voltados ao desenvolvimento cultural, garantia de cidadania juvenil e preservação das tradições cívicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada compreende a prestação de serviços de formação musical, regência, técnica instrumental e desenvolvimento coreográfico para atender até 70 educandos matriculados na Fanfarra Municipal de Porecatu/PR, viabilizando sua transição estruturada para a categoria de Banda Musical Municipal. A modelagem abrange a disponibilização simultânea de corpo docente multidisciplinar, a cessão graciosa de instrumental em regime de comodato/empréstimo gratuito e a gestão do ciclo formativo pedagógico.

A entrega da solução estrutura-se em quatro eixos fundamentais:

- Eixo Pedagógico e Formação Teórico-Prática: Ministração de 6 horas semanais de aulas práticas e teóricas de música, solfejo, percepção rítmica, leitura de

ESTADO DO PARANÁ

partituras e evolução coreográfica, distribuídas às quartas e sextas-feiras (das 14h às 17h).

- Eixo de Recursos Humanos Especializados: Alocação contínua de 4 instrutores técnicos especializados (Maestro/Metais, Instrutor de Percussão, Instrutor de Sopros/Madeiras e Instrutor(a) de Balizas/Corpo Coreográfico) para atuação presencial e simultânea nas oficinas.
- Eixo de Instrumentalização em Comodato: Disponibilização sem custo adicional de um acervo de 59 instrumentos musicais revisados, regulados e afinados para viabilizar a prática imediata dos alunos.
- Eixo de Difusão Cultural e Apresentações: Preparação do repertório artístico para execução em eventos cívicos, desfiles e celebrações oficiais promovidas pela municipalidade.

3.2. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 11, I e Art. 18, § 1º, V da NLLC)

Em observância ao princípio da sustentabilidade e ao critério do menor custo global pelo ciclo de vida, a contratação direta mediante a fórmula de serviços com comodato elimina a depreciação prematura de ativos públicos e desonera o erário:

- Fase de Planejamento e Mobilização Inicial (Mês 1):
 - Emissão da Ordem de Serviço e entrega dos 59 instrumentos revisados no local de ensaio em Porecatu/PR;
 - Vistoria inicial pelo Fiscal Técnico do Contrato (Portaria nº 205/2025);
 - Nivelamento dos 70 alunos e distribuição por naipes (Metais, Madeiras, Percussão e Corpo Coreográfico).
- Fase de Execução e Manutenção Operacional (Meses 1 a 6):
 - Cumprimento da carga horária de 24 horas mensais de instrução presencial;
 - Aplicação de manutenções preventivas e corretivas contínuas nos instrumentos cedidos, sob encargo exclusivo da empresa fornecedora (com prazo de reparo/troca de até 5 dias úteis);



ESTADO DO PARANÁ

- Fornecimento contínuo pelo Município dos insumos consumíveis de rotina (óleos, graxas de cortiça, palhetas de reposição e material didático impresso);
- Realizações de ensaios gerais de conjunto e preparação para datas cívicas oficiais.
- Fase de Desmobilização e Encerramento do Ciclo Contratual (Mês 6):
 - Apresentação pública final de culminância e avaliação da evolução técnica dos alunos para transição à Banda Musical;
 - Emissão do Relatório Técnico Final pelo Fiscal e Gestor do Contrato;
 - Vistoria de devolução dos 59 instrumentos cedidos em comodato à Contratada, sem passivos de manutenção ou descarte para o Município.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E SERVIÇOS

3.3.1. Escopo das Oficinas e Módulos Formativos

- Linha de Frente e Corpo Coreográfico: Instrução postural, ritmo corporal, treinamento com balizas (ginástica rítmica aplicada e bastão), guarda de honra, porta-bandeiras e estandartes.
- Naípe de Percussão: Treinamento técnico e de baquetismo para bumbos, caixas de guerra, pratos a dois, quadritons e instrumentos de percussão correlatos.
- Naípe de Metais e Regência: Técnicas de respiração, embocadura, articulação e sonoridade para trompetes, trombones de vara e bombardão (eufônio), com coordenação geral pelo Maestro/Regente.
- Naípe de Madeiras e Iniciação Musical: Leitura de partitura em clave de Sol/Fá, digitação, afinação e execução em saxofones (altos e tenores), clarinetes e flautas doces.

3.4. MATRIZ DE DEVERES E RESPONSABILIDADES

- Da Contratada: Disponibilizar pontualmente os 4 profissionais qualificados; ceder os 59 instrumentos revisados; responsabilizar-se pelo transporte/logística de entrega e retirada dos instrumentos; e realizar a manutenção e afinação periódica dos instrumentos cedidos durante todo o período de 06 meses.

- Da Contratante (Município de Porecatu/PR): Disponibilizar o espaço físico de ensaio; garantir a guarda e segurança dos bens no local; e fornecer os materiais consumíveis necessários às oficinas (óleos sintéticos, graxas de cortiça, palhetas e partituras impressas).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente estudo técnico estabelece os requisitos indispensáveis que balizam a prestação dos serviços, assegurando padrões satisfatórios de qualidade, regularidade, segurança pedagógica e proteção ao erário público municipal:

4.1. Detalhamento dos Requisitos Operacionais e Executivos

4.1.1. Prazo e Condições de Início da Execução

- A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão formal da respectiva Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- As aulas, oficinas teórico-práticas e ensaios gerais deverão ser realizados semanalmente, com cumprimento obrigatório da carga horária de 6 (seis) horas semanais, distribuídas estritamente às quartas-feiras (das 14h às 17h) e sextas-feiras (das 14h às 17h).
- A Contratada deverá disponibilizar integralmente os profissionais docentes e os instrumentos musicais no local indicado antes do início de cada período de aula, assegurando pontualidade e o aproveitamento pedagógico integral.

4.1.2. Local(is) e Horário(s) da Execução dos Serviços

- As atividades serão desenvolvidas em dependências e instalações físicas providas pelo Município de Porecatu/PR (espaço adequado, ventilado e com capacidade de acomodação para o corpo de alunos), situado no endereço expressamente consignado na Ordem de Serviço.
- Em casos de apresentações oficiais, datas cívicas (desfiles de 7 de Setembro, aniversário do Município) ou festivais, as atividades poderão ocorrer em praças públicas, ginásios ou vias públicas, mediante convocação e alinhamento prévio pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.3. Qualificação e Dimensionamento Mínimo do Corpo Docente A Contratada deverá

ESTADO DO PARANÁ

disponibilizar e manter alocada, concomitantemente e durante todos os dias e horários de aula, equipe pedagógica especializada composta por 4 (quatro) instrutores:

1. 01 Professor de Metais e Regente Geral (Maestro): Responsável pela regência geral, estruturação do repertório musical, ensino de teoria/solfejo e instrução instrumental do naipe de metais (trompetes, trombones, bombardão/eufônio);
 2. 01 Professor de Percussão: Responsável pelo treinamento rítmico, técnica de baquetismo, coordenação motora e execução em bumbos, caixas, pratos, quadritons e instrumentos afins;
 3. 01 Professor de Madeiras / Sopros: Responsável pela técnica de embocadura, digitação, respiração e leitura melódica para clarinetes, saxofones e flautas doces;
 4. 01 Professor(a) de Balizas, Linha de Frente e Corpo Coreográfico: Responsável pelo comando e evolução postural, treinamento de balizas com bastão, guarda de honra, porta-bandeiras e estandartes.
- Comprovação de Aptidão: Os profissionais indicados deverão apresentar comprovação de formação musical/coreográfica ou atestados/declarações de capacidade técnica que certifiquem experiência prévia em regência, instrução musical ou treinamento de bandas marciais e fanfarras.

4.1.4. Instrumentalização Complementar em Regime de Comodato/Empréstimo Gratuito Para atender à capacidade de até 70 educandos sem custos adicionais de aquisição patrimonial para a municipalidade, a Contratada deverá disponibilizar, no início da execução, o quantitativo mínimo de 59 instrumentos musicais em perfeitas condições de uso, conservação e afinação:

- 08 Trompetes em Sib;
- 04 Trombones de vara em Sib;
- 01 Bombardão / Eufônio;
- 04 Saxofones altos em Mib;
- 02 Saxofones tenores em Sib;
- 20 Clarinetes em Sib;
- 20 Flautas doces germânicas/soprano;
- 02 Liras metálicas percussivas com par de baquetas.

ESTADO DO PARANÁ

- Todos os instrumentos deverão ser entregues com seus respectivos estojos rígidos ou semirrígidos para acondicionamento e transporte seguro, acompanhados de bocais e peças essenciais de montagem.

4.1.5. Manutenção, Assistência Técnica e Substituição do Instrumental

- A responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos cedidos em regime de comodato/empréstimo incumbe com exclusividade à Contratada.
- Em caso de defeito estrutural, fadiga de sapatilhas, travamento de pistos/chaves ou desafinação incorrigível no local, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para reparar ou substituir o instrumento por outro de modelo e padrão de qualidade equivalente ou superior, sem prejuízo à continuidade do aprendizado do aluno.

4.1.6. Condições de Recebimento e Fiscalização dos Serviços O objeto será recebido na forma do artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- Provisoriamente: Ao final de cada mês de prestação de serviços, pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante verificação da assiduidade dos instrutores por meio de controle de frequência (folha-ponto), relatórios mensais de atividades desenvolvidas e conferência física dos instrumentos cedidos;
- Definitivamente: Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato / Secretária de Cultura e Turismo, após atestar formalmente a regularidade dos serviços e o cumprimento integral da carga horária, autorizando o processamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

4.1.7. Obrigações e Insumos Provedores da Contratante (Município) O Município de Porecatu/PR fornecerá o suporte logístico e material de consumo contínuo:

- Espaço físico adequado, iluminado, arejado e seguro para a realização das aulas e guarda transitórios dos instrumentos;
- Insumos consumíveis de rotina: baquetas de percussão, palhetas de reposição para madeiras, óleos minerais lubrificantes de pistos, graxas de cortiça e materiais didáticos/partituras impressas.

6.1.8. Prazo de Vigência Contratual

- Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ou emissão da Ordem de Serviço, com eficácia vinculada à publicação no Portal Nacional



ESTADO DO PARANÁ

de Contratações Públicas (PNCP).

4.1.9. Prazos e Forma de Pagamento

- O pagamento será realizado mensalmente a partir do dia 12 (doze) do mês posterior ao da prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal Técnico designado.

4.1.10. Vedações e Diretrizes Anticorrupção (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

- É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a pessoa jurídica contratada assumir a coordenação direta e responsabilidade técnica integral pelo cumprimento do plano de ensino.
- É vedada a participação e contratação de empresas cujos sócios mantenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos municipais detentores de cargos de direção, chefia ou assessoria na unidade demandante, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Lucas Gabriel Azevedo da Silva, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

5.4. Quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. DA VEDAÇÃO INTEGRAL DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela, serviço ou etapa do objeto

ESTADO DO PARANÁ

contratado, devendo a empresa adjudicatária executar direta e integralmente todas as obrigações pactuadas, com base nas seguintes fundamentações técnicas e jurídicas:

6.1.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Do Caráter Excepcional da Subcontratação e Discricionariedade da Administração (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021):

Nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação constitui uma faculdade técnica da Administração Pública, a ser admitida apenas quando expressamente autorizada no edital/aviso de contratação direta e no instrumento contratual, até o limite justificado no processo administrativo. Não havendo interesse público ou vantagem técnica que a justifique, a vedação integral é a medida que melhor resguarda a regularidade da execução.

6.1.2. Da Natureza Intuitu Personae, Pedagógica e da Coordenação Metodológica:

A prestação de serviços de instrutória musical, regência e desenvolvimento coreográfico para crianças, adolescentes e jovens possui natureza eminentemente intelectual, artística e formativa. A execução exitosa depende da coesão da equipe docente, da relação de confiança estabelecida entre instrutores e educandos e da liderança direta do Maestro/Regente. Permitir a subcontratação dos professores ou oficinairos descaracterizaria a relação contratual direta, enfraqueceria a autoridade pedagógica e colocaria em risco a continuidade e a qualidade do plano de ensino planejado para a transição para Banda Musical.

6.1.3. Da Indivisibilidade entre a Docência e a Cessão de Instrumentos (Comodato):

A obrigação de disponibilizar 59 instrumentos musicais em comodato gratuito e mantê-los revisados, regulados e afinados está intrinsecamente conectada à atuação dos 4 instrutores disponibilizados pela própria contratada. A transferência de qualquer parcela executiva a terceiros criaria cisão de responsabilidades quanto ao zelo, transporte, afinação e manutenção do acervo instrumental, gerando conflitos sobre a autoria de eventuais danos ou falhas operacionais.

6.1.4. Da Simplicidade e Dimensão Econômica da Contratação:

Trata-se de contratação direta sob o rito de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com valor global estimado em R\$ 38.829,96 para o período de 06 meses e carga horária de apenas 6 horas semanais. O porte e o

ESTADO DO PARANÁ

escopo da demanda são plenamente compatíveis com a estrutura de uma única microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) do setor artístico/cultural, inexistindo complexidade que demande a intervenção de terceiros subcontratados.

6.1.5. Da Eficiência da Gestão e Fiscalização Contratual (Art. 117 da NLLC):

A vedação à subcontratação simplifica os mecanismos de controle a cargo do Fiscal Técnico (Portaria nº 205/2025), garantindo linha direta de cobrança sobre o cumprimento da folha-ponto dos 4 docentes, a pontualidade nos ensaios e a observância integral das cláusulas contratuais, sem a triangulação de terceiros estranhos ao ajuste formalizado com o Município.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- Prazo Inicial: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e expedição da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Condição de Eficácia (Art. 94 da NLLC): A eficácia do contrato e de eventuais aditivos fica condicionada à divulgação e manutenção do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu/PR.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do serviço, objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

8.2. Para o recebimento do serviço, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;



ESTADO DO PARANÁ

- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.



9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 38.829,96 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 9.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.39.23.00.00 - 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

Porecatu, 21 de agosto de 2026.

Elaborado por:

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA

Secretaria de Cultura e Turismo